

Sistema de Gestão da Qualidade

Gestão de Processos e Documentos

Regulamento Interno de CAO 1

Anexo 1 - Regulamento das Atividades Socialmente Úteis - ASU

Índice

Norma I - Âmbito de Aplicação.....	3
Norma II - Legislação Aplicável.....	3
Norma III - Objetivo das Normas IV - ASU.....	3
Norma V - Condições Gerais.....	3
Norma VI - Local de Desenvolvimento.....	4
Norma VII - Protocolo de Cooperação.....	4
Norma VIII - Compensações Monetárias.....	5
Norma IX - Obrigações das Instituições gestoras do CAO.....	6
Norma X - Obrigações das entidades das estruturas de atendimento.....	6
Norma XI - Obrigações dos clientes de CAO.....	7
Entrada em Vigor.....	8

NORMA I **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se às Atividades Socialmente Úteis, adiante designadas por ASU, desenvolvidas no âmbito da resposta de Centro de Atividades Ocupacionais-CAO da APPACDM de Anadia, fazendo parte do Regulamento Interno do CAO, em anexo com o número 1.

NORMA II **Legislação Aplicável**

Este regulamento rege-se pela Portaria nº 432/2006, publicada no Diário da República nº 85, 1ª série B, de 03/05.

NORMA III **Objetivo das ASU**

As ASU têm como objetivo:

- a) Proporcionar a valorização pessoal e o máximo aproveitamento das capacidades e potencial da pessoa, no sentido da sua autonomia;
- b) Facilitar uma transição para programas de integração socioprofissional.

NORMA IV **Condições Gerais**

1. As atividades socialmente úteis devem ser organizadas de forma personalizada, devendo as tarefas a desempenhar corresponder às necessidades individuais dos clientes.
2. As atividades, serviços ou tarefas realizados no âmbito das ASU não se enquadram nos regimes de emprego protegido, do mercado social de emprego ou de qualquer outra

medida de política de emprego vigente, não conferido o direito a qualquer vínculo de natureza jurídico-laboral.

3. As entidades públicas ou privadas referidas no número seguinte, que proporcionam nas suas estruturas a realização de tarefas no âmbito das ASU, não estão vinculadas a celebrar contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços com os clientes dos CAO. As referidas entidades não estão ainda obrigadas a dar cumprimento às formalidades legalmente exigidas às entidades empregadoras para a admissão de quaisquer trabalhadores ao seu serviço.

NORMA V

Local de Desenvolvimento

As atividades socialmente úteis podem ser desenvolvidas nos centros de atividades ocupacionais, no domicílio dos clientes ou em outras estruturas existentes na comunidade, nomeadamente:

- a) Estabelecimentos oficiais ou particulares criados para satisfazerem de um modo específico necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial;
- b) Estabelecimentos e serviços das autarquias locais;
- c) Estabelecimentos de empresas públicas ou privadas.

NORMA VI

Protocolo de Cooperação

1. O exercício das ASU nas estruturas de atendimento deve ser objeto de um protocolo, cuja minuta se encontra em anexo ao Regulamento Interno de CAO, com o nº 2, a celebrar entre a APPACDM de Anadia e as entidades gestoras das estruturas de atendimento.

2. Do protocolo a celebrar devem constar obrigatoriamente cláusulas respeitantes a:

- a) Identificação das partes outorgantes do protocolo;

- b) Identificação dos clientes selecionados pelas instituições gestoras dos CAO para o desenvolvimento das ASU nas estruturas de atendimento;
- c) Discriminação das principais atividades, serviços ou tarefas a desenvolver pelos clientes dos CAO;
- d) Local onde irão ser desenvolvidas as atividades e respetivo horário;
- e) Obrigações de cada parte outorgante do protocolo;
- f) Início e duração do protocolo;
- g) Comparticipação financeira devida à instituição gestora dos CAO para atribuição das compensações monetárias aos clientes nos termos do artigo 10º do Decreto-lei nº 18/89.

NORMA VII **Compensações Monetárias**

1. A compensação monetária mensal a atribuir aos clientes do CAO da APPACDM, integrados nas ASU é calculada em função da natureza das atividades ou tarefas exercidas, não podendo exceder o valor correspondente ao da Pensão Social.
2. No cálculo da compensação monetária a atribuir aos clientes deve ter-se em conta, designadamente:
 - a) A natureza e o período de duração das atividades ou tarefas;
 - b) A eficácia das atividades ou tarefas desenvolvidas;
3. As compensações monetárias que forem pagas aos clientes são cumuláveis com quaisquer prestações de segurança social atribuídas nos termos da lei e não são suscetíveis de quaisquer descontos.
4. As compensações monetárias pagas aos clientes devem constar de um registo.

NORMA VIII **Obrigações das instituições gestoras do CAO**

As Instituições gestoras do CAO obrigam-se a:

- a) Respeitar a vontade do cliente e assegurar que o exercício das atividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
- b) Selecionar os clientes que reúnam as condições para o exercício das ASU;
- c) Obter a prévia autorização, dada por escrito, dos representantes legais dos clientes;
- d) Celebrar um seguro de acidentes para os clientes com coberturas compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas;
- e) Garantir o transporte dos clientes para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com a atividade;
- f) Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com as entidades das estruturas de atendimento, a fim de se introduzirem as modificações que vierem a ser consideradas adequadas no Plano de Desenvolvimento Individual- PDI;
- g) Não permitir aos clientes o desenvolvimento de atividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física;
- h) Disponibilizar, mensalmente, aos clientes uma compensação monetária, calculada de acordo com os critérios previstos na norma VII.

NORMA IX **Obrigações das estruturas de atendimento**

As entidades responsáveis pelas estruturas de atendimento obrigam-se a:

- a) Manter nas suas estruturas os clientes de CAO nos períodos e horários estabelecidos no protocolo celebrado com as instituições;

- b) Colaborar com as equipas de apoio e acompanhamento dos clientes de CAO referidas na alínea f) da norma VIII;
- c) Manter em lugar bem visível do público uma relação com identificação das pessoas que prestam as atividades nas condições referidas no presente regulamento bem como a indicação do seu início e termo e o respetivo horário;
- d) Proporcionar, sempre que possível, aos clientes de CAO condições para participarem nas ações de formação profissional por si organizadas;
- e) Possibilitar, diariamente, a refeição do almoço aos clientes dos CAO, nas mesmas condições dos trabalhadores ao seu serviço, sempre que disponha de cantina ou refeitório;
- f) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação financeira prevista no nº 2, alínea g), da norma VI.

NORMA X **Obrigações dos clientes de CAO**

Os clientes dos CAO selecionados para o exercício das ASU nas estruturas de atendimento obrigam-se a:

- a) Tratar com urbanidade os representantes das entidades onde são prestadas as atividades e demais colaboradores das mesmas;
- b) Guardar lealdade às mesmas entidades, designadamente não transmitindo para o exterior informações de que tenham tomado conhecimento durante o tempo de permanência nas instalações ou de duração das atividades;
- c) Utilizar com cuidado e zelar boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das atividades.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Direção e é aplicável a todas as partes envolvidas.

Aprovado em reunião de Direção a ____/____/____

A Presidente da Direção

Eng.^a Maria Madalena Henriques Cerveira

Controlo de versões

Versão	000			
Elaborado por	Ana Cristina Góis e Maria Alexandra Neves			
Aprovado por	Direção			
Disseminação	Resp. SGQ	Meio: Placard/Ecrã touch/Pessoalmente	Destinatários: Clientes/Significativos/todas as partes interessadas	Em: Junho 2016
Entrada em vigor	Junho 2016			
Próxima revisão	Sempre que se justifique			